



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 35, DE 2017

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o processo Projeto de Lei da Câmara nº51, de 2016, que Institui no calendário oficial brasileiro o dia 26 de junho como a Data do Reconhecimento do Município de Santa Teresa, no Estado do Espírito Santo, como Pioneiro da Imigração Italiana no Brasil.

**PRESIDENTE:** Senadora Lúcia Vânia

**RELATOR:** Senador Magno Malta

**RELATOR ADHOC:** Senador Pedro Chaves

29 de Agosto de 2017

## PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 2016 (Projeto de Lei nº 2.619, de 2015, na Casa de origem), do Deputado Sergio Vidigal, que *institui no calendário oficial brasileiro o dia 26 de junho como a Data do Reconhecimento do Município de Santa Teresa, no Estado do Espírito Santo, como Pioneiro da Imigração Italiana no Brasil.*

Relator: Senador **MAGNO MALTA**

### I – RELATÓRIO

É submetido ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 51, de 2016 (Projeto de Lei nº 2.619, de 2015, na Casa de origem), do Deputado Sergio Vidigal, que *institui no calendário oficial brasileiro o dia 26 de junho como a Data do Reconhecimento do Município de Santa Teresa, no Estado do Espírito Santo, como Pioneiro da Imigração Italiana no Brasil.*

A proposição, aprovada nas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, foi encaminhada à apreciação da CE do Senado Federal, devendo, se igualmente acatada, ser submetida à deliberação do Plenário desta Casa.

Distribuída ao Senador Ricardo Ferraço, que já não compõe os quadros desta Comissão, a matéria recebeu relatório, no dia 13 de dezembro de 2016, com voto favorável a sua aprovação. Por estarmos de pleno acordo com o teor do relatório apresentado pelo Senador Ferraço, passamos a adotá-lo na íntegra.

O PLS nº 51, de 2016, compõe-se de dois artigos, dos quais o primeiro institui a data comemorativa mencionada na epígrafe, enquanto o



SF/17354.00079-18

segundo e último determina a vigência da projetada lei para a data de sua publicação.

Na justificação, o autor expõe, com detalhes, fatos históricos que atestam o pioneirismo do município capixaba de Santa Teresa, em todo o território nacional, no recebimento de colonos italianos que lá, em 1874, estabelecem uma colônia agrícola.

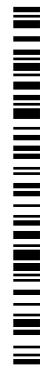
## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre datas comemorativas, caso do projeto de lei em análise.

A contribuição altamente relevante dos imigrantes para a constituição da moderna Nação brasileira tem, na imigração italiana, um de seus mais expressivos e memoráveis capítulos. Em primeiro lugar, por terem representado os italianos o maior contingente de imigrantes entre o final do século XIX e a primeira metade do século XX, período de maior imigração no Brasil independente (desconsiderada a continuidade do tráfico de escravos até 1850). No intervalo entre 1884 e 1959, entraram 4,7 milhões de imigrantes no Brasil, sendo a maioria deles italianos, com cerca de um milhão e meio de pessoas, seguidos dos portugueses, com um milhão, trezentos e noventa mil.

Longe de se restringir à importância quantitativa, a imigração italiana marcou dos mais diversos modos a economia e a cultura brasileiras, tanto na área rural, com destaque para o cultivo do café e da uva, ao lado de várias outras atividades; quanto nas grandes, médias e pequenas cidades do País, onde se pode destacar sua importante contribuição no processo de industrialização do início do século XX. Particularmente no Sudeste e no Sul do País, imensa foi a influência italiana na culinária, na arquitetura e nas artes, no modo de falar e, em geral, na maneira de viver.

Podemos afirmar que tudo isso se iniciou com a chegada ao Espírito Santo de dois grupos de italianos, oriundos de Trento e Vêneto, regiões do Norte da Itália: o primeiro deles, estimado em 386 famílias, veio no veleiro La Sofia, em fevereiro de 1874; e o segundo, com 150 famílias, no Rivadávia, em 1875. Atraído pelas promessas do empreendedor Pietro Tabacchi de receber lotes e outras facilidades, o primeiro desses grupos se direcionou a uma fazenda da sua propriedade na região de Santa Cruz, ao norte de Vitória. No entanto, com o fracasso da experiência, parte desses

  
SF/17354.00079-18

imigrantes vai se instalar na Colônia Imperial de Santa Leopoldina, na área serrana do Espírito Santo, ainda no ano de 1874. Somados a vários dos imigrantes que desembarcaram do Rivadávia, um núcleo avançado dessa colônia vai ser formado em uma localidade chamada de Timbuí. No dia 26 de junho de 1875, são distribuídos lotes entre as famílias dos colonos, que passam a se dedicar com afinco à agricultura, trazendo prosperidade à vila, que logo será denominada Santa Teresa e, já em 1891, é elevada à condição de sede de município.

Hoje, Santa Teresa é um município de 20 mil habitantes, que conserva muito do espírito e da cultura de seus fundadores italianos. Primeiro produtor de vinho e uva do Estado, com grande parte de sua Mata Atlântica preservada, a encantadora Santa Teresa, “cidade dos colibris”, marca o início desse capítulo tão importante e fascinante da história do nosso país, que é o da imigração italiana: uma história marcada por muitas dificuldades e ainda maiores realizações.

A proposição atende às condições estabelecidas pela Lei nº 12.345, de 2010, que define regras para a instituição, por lei, de data comemorativa, especialmente por ter sido realizada, a 8 de agosto de 2015, uma audiência pública que atestou a alta relevância para a sociedade da proposta efeméride.

Assim, tendo em vista, além de seu mérito, a adequação do projeto de lei às normas constitucionais, à ordem jurídica e à boa técnica legislativa, somos favoráveis a sua aprovação.

### **III – VOTO**

Conforme o exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do PLC nº 51, de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença**  
**CE, 29/08/2017 às 11h30 - 28ª, Extraordinária**  
**Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

<b>PMDB</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
ROSE DE FREITAS	1. VALDIR RAUPP	<b>PRESENTE</b>
DÁRIO BERGER	2. HÉLIO JOSÉ	<b>PRESENTE</b>
MARTA SUPLICY	3. VAGO	
JOSÉ MARANHÃO	4. VAGO	
RAIMUNDO LIRA	5. VAGO	
JOÃO ALBERTO SOUZA	6. VAGO	

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
ÂNGELA PORTELA	1. GLEISI HOFFMANN	
FÁTIMA BEZERRA	2. HUMBERTO COSTA	
LINDBERGH FARIAS	3. JORGE VIANA	
PAULO PAIM	4. JOSÉ PIMENTEL	
REGINA SOUSA	5. PAULO ROCHA	
ACIR GURGACZ	6. VAGO	

<b>Bloco Social Democrata (DEM, PSDB, PV)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
ANTONIO ANASTASIA	1. DAVI ALCOLUMBRE	
FLEXA RIBEIRO	2. RONALDO CAIADO	<b>PRESENTE</b>
VAGO	3. VAGO	
MARIA DO CARMO ALVES	4. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO	5. VAGO	

<b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
JOSÉ MEDEIROS	1. SÉRGIO PETECÃO	
ROBERTO MUNIZ	2. ANA AMÉLIA	<b>PRESENTE</b>
CIRO NOGUEIRA	3. LASIER MARTINS	<b>PRESENTE</b>

<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
CRISTOVAM BUARQUE	1. ROMÁRIO	
LÚCIA VÂNIA	2. RANDOLFE RODRIGUES	
LÍDICE DA MATA	3. ROBERTO ROCHA	

<b>Bloco Moderador (PTC, PR, PSC, PTB, PRB)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
PEDRO CHAVES	1. MAGNO MALTA	
WELLINGTON FAGUNDES	2. VICENTINHO ALVES	<b>PRESENTE</b>
EDUARDO LOPES	3. TELMÁRIO MOTA	

**Não Membros Presentes**



---

## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

ATAÍDES OLIVEIRA

**DECISÃO DA COMISSÃO**  
**(PLC 51/2016)**

NA 28<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA DESTA DATA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR PEDRO CHAVES (RELATOR "AD HOC", EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR MAGNO MALTA), QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

29 de Agosto de 2017

Senadora LÚCIA VÂNIA

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte